



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. _____
Rub. <u> a </u>

Parecer nº 48/2019/CECTCD

Referente ao PL 112/2019 que Institui o Projeto “Sempre Sorrindo” que determina a aplicação de flúor para os alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual.

Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Sebastião Rezende

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 112/2019, que Institui o Projeto “Sempre Sorrindo”, que determina a aplicação de flúor para os alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/2/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/2/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/3/19, após foi encaminhada para comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social no dia 18/3/19, recebida no dia 19/03/19, conforme constam as folhas nº 2 e 3/verso.

Após aprovação do projeto na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, no dia 10/4/2019, foi encaminhado para esta Comissão para nova manifestação.

É o relatório.

PYS



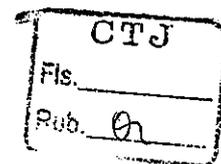
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O presente projeto de lei trata-se da instituição do projeto “Sempre Sorrindo” tendo como objetivo da aplicação de flúor para os alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual, com intuito de promoção e prevenção da saúde bucal.

A presente iniciativa parlamentar busca assegurar a essa parcela da população o exercício pleno do direito à saúde, por meio da ampliação do acesso aos diferentes serviços odontológicos, como a aplicação do flúor, de forma gratuita e contínua.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1998, dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos sociais, dispõe em seu art.6:

Art.6. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dessa forma, a Carta Magna, reconheceu a saúde como direito de todos e dever do Estado elaborar Políticas Públicas destinadas à promoção e prevenção à saúde.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. _____
Rub. 0

sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Além desse direito garantido constitucionalmente, estudos apontam que a eficácia na orientação, promoção e prevenção de agravos podem reduzir os números de forma significativa na procura de atendimentos nos postos de saúde de serviços odontológicos que, costumeiramente, são serviços complexos e de alto custo e conseqüentemente acarretariam a diminuição nos gastos públicos em saúde.

Assim, trata-se de uma ação educativa e preventiva sendo viável a execução pelas escolas da Rede Pública Estadual por se tratar de fácil aplicação e orientação às crianças em idade escolar.

Considerando que o mérito do presente Projeto de Lei já fora analisado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme parecer de folhas 4 e 5, alinhamo-nos ao bom entendimento da Comissão de Saúde desta Casa, manifestando-nos, portanto, favoravelmente a esta propositura.

É o Parecer.



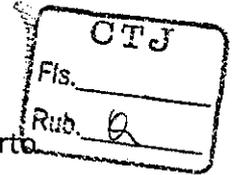
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 112/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 112/2019 - Parecer nº 48/2019
Reunião da Comissão em 08 / 05 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Regemir

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 112/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	